

INTERESSADO/MANTENEDORA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

UF RS

ASSUNTO

Consulta sobre regime de semestralidades

RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO

PARECER N.º UPD/82

CÂMARA OU COMISSÃO C L N

APROVADO EM 04/08/8 2

PROCESSO N.º 253/82

I - RELATÓRIO

O Diretôrio Central de Estudantes da Universidade Católica de Pelotas consulta sobre a legalidade do sistma de cobrança de contribuição dos alunos adotado pela Universidade, especialização quanto a exigência de notas promissórias. Coerente com orientação, que adotamos, nos sentido da audiência prévia da outra parte interessada, conforme o princípio audi alteram partem, baixamos o processo em diligência a fim de que se manifestasse a Universidade sobre a matéria, encarecendo a urgência de seu pronunciamento (Despacho de Câmara n. 9V82).

Em ofício de 18 de junho passado, que nos foi pessoalmente entregue pelo Magnifico Reitor e fizemos juntar aos autos, a UCPel esclarece, quanto ao pagamento das semestralidades, "que a modalidade normal é o pagamento ã vista, no ato da matricula", invocando como critério o Parecer n. 1887/75 (Documenta 175/324).

Optativamente, o aluno poderá adotar o pagamento parcelado, mediante financiamento pelo Banco Bamerindus do Brasil, â taxa de 2% ao mês, o qual é regulado nos termos de convénio firmado com a Universidade. Não ha impedi me que o financiamento seja contratado com qualquer outro estabelecimento de

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

crédito, embora, a juizo da Universidade a operação com o mencionado Banco ofereça condições mais favoráveis. Anteriormente, o sistema de financiamento, que vigora há muitos anos, era objeto de con venio com a Caixa Económica Estadual.

Em ambas as modalidades - pagamento ã vista ou parcelado -é obrigatório o recolhimento de taxa fixa que precede ã matricula segundo calendário fixado pela Universidade. No ato da matricula é, ainda, cobrada taxa em favor do Diretório Central de Estudantes .

Contesta a Universidade a afirmação de que o contrato de financiamento ê irrevogável. A irrevogabilidade, mencionada na clausula la. do contrato-padrão, regula unicamente a transferência do valor financiado mediante crédito ã Universidade. Adianta que, nas hipóteses de trancamento ou cancelamento de matricula ou de transferência "a Universidade devolve ou assume a parte restante" da divida bancária, retendo-se apenas parte "proporcional ao serviço prestado". Reconhece que a orientação anteriormente era diversa, cassando a prevalecer o critério atual a partir da Resolução 11/81

Acrescenta que, a partir do 2º semestre de 1982, cogita a Universidade da aplicação de nova sistemática, que possibilite a dispensa do financiamento bancário.

No tocante ao aspecto especifico da consulta que se refere â emissão de notas promissórias como garantia do financiamento indica tratar-se de exigência bancária, estranha aos seus controles.

Certo é, porem, que o convénio entre a Universidade e o Banco expressamente prevê que

"Os financiamentos serão efetuados através de contrato garantido por uma Nota Promissória Representativa do total financiado e com vencimento ã vista, devendo a dita nota promissória e contrato serem emitidos pelo estudante que for maior de 21 (vinte e um) anos, que seja casado ou comprovadamente emancipado, devendo ser avalizado por pessoa idónea e capaz de garantir a sua liquidez. Tanto o em itente como o avalista serão submetidos a cadastro prévio".

O expediente está ilustrado com demonstrativo do cálculo

adotado na cobrança das contribuições dos alunos, anexadas cópias das sucessivas instruções baixadas a respeito desde o 2º semestre de 1973, bem como cópia de correspondência enviada ã Comissão de Encargos Educacionais sobre o valor das semestralidades. Junta, ainda, a Universidade cópia do mencionado convénio e dados sobre as contribuições do autor da consulta e de alunos que requereram trancamento de matricula.

Tendo em vista as dúvidas que expuzemos no entendimento pessoal com o Magnifico Reitor quanto ao grau de responsabilidade do alunos em razão das notas promissórias, que são títulos autónomos, a Universidade transmitiu ao Banco, pelo ofício n. 187/82-GR, de 1º de julho último (ver cópia anexa), instruções especiais — que foram aceitas pelo Banco — segundo as quais:

- a) em caso de trancamento ou cancelamento de matricula será abatido do valor financiado (mediante débito ã conta da Universidade) a importância das parcelas vincendas, fa zendo-se, ainda, a equivalente devolução dos encargos do financiamento (itens 1 e 3 do citado ofício);
- b) a cobrança amigável da dívida do aluno inadimplente no pagamento das prestações bancárias será sempre precedi
- da de consulta ao setor acadêmico de modo a evitar cobran ça de valores indevidos em razão do trancamento ou cancede matriculas (item 2);
- c) fica suspenso o protesto de títulos dos inadimplentes; caberá ao Centro de Processamento de Dados da Universidade o controle dos pagamentos e os débitos pendentes serão levados a conta da Universidade, mediante simples aviso bancário (item 4).

PARECER

As providências adotadas pela Universidade, a partir do exercício de 1981 e, especialmente, as novas instruções transmitidas ao Banco financiador eliminam o risco de que os alunos possam responder pelos valores de semestralidades após a cessação do vinculo da matricula.

O financiamento bancário é optativo e - com a liminação

do protesto dos títulos dados em garantia - não ofende às normas sobre a matéria, ressalvando o legitimo interesse dos alunos.

Parecendo-nos satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Universidade, opinamos que, em resposta ã consulta, seja enviada ao consulente cópia do presente parecer, do qual deve, igualmente, ser dada ciência ã UCP e 1.

Quanto aos dados oferecidos pela instituição com respeito aos cálculos que adota para a fixação dos valores das unidades de serviço que presta aos alunos, parece-nos que, acautelam, devem ser levados ao conhecimento da Comissão de Encargos Eduaacionais, a qual caberá remeter o presente processo.

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator

Sala de Sessões, 2 de agosto de 1982

CAIO TACITO, Presidente e Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Cântara.

Sala Barretto Filho, em 04 de agosto de 1982.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo